PARECER Nº 294/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, altera a redação dos incisos I e II do § 4° do art. 8° da Lei Municipal n° 15.150, de 6 de maio de 2010, referente às medidas mitigadoras na nos procedimentos de aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego.

Nos termos do projeto, o artigo 8° estabelece que nos casos em que a análise do projeto indicar as necessidades da execução de obras e serviços relacionados à operação do Sistema Viário, o empreendedor arcará integralmente com as despesas do projeto e implantação das medidas. A alteração proposta pelo projeto em tela muda a porcentagem relativa ao custo total do empreendimento a ser recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, passando de 1% (um por cento) para 5% (cinco por cento) da seguinte forma:

"Art. 8º (...)

§ 4° Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito para a realização de projetos específicos de trânsito e transporte:

I - no caso de não ser necessária imediatamente nenhuma obra viária ou serviço, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento;

II - no caso do valor das obras e serviços realizados não atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento, o valor remanescente."

De acordo com a justificativa, o nobre autor visa aumentar o valor destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, destinado a obras viárias como pagamentos de contrapartidas. Na visão do nobre vereador, é urgente a correção dos valores pagos relacionados a contrapartidas, atualmente em módico percentual, o que prejudica toda a cidade, montante que seria aplicado nas necessidades de alteração, otimização e manutenção da malha viária, e dos equipamentos relativos à mobilidade. O autor também informa que o setor imobiliário é quem arcará com essa alteração.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto na forma de substitutivo que adequou a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Foram realizadas 2 (duas) audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sem que tenha havido manifestação contrária ao projeto. Sua manifestação foi favorável à aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de março de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Alessandro Guedes

Laercio Benko - Relator

Marquito

Ushitaro kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.